

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 1045-PGM / PLC / 2020

NUP. 9.162313 / 2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, E A PESSOA JURÍDICA
HORIZONTE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA - EPP, PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita **MARIA TERESA SAENZ SURITA**, brasileira, portadora do RG nº 136254-2 SSP/DF e CPF nº 385.344.601/07, residente e domiciliada na Rodovia RR, após cidade satélite, s/nº, nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência do **GABINETE EXECUTIVO**, representado pelo seu Chefe de Gabinete Interino o Sr. **PAULO ROBERTO BRAGATO**, brasileiro, portador do RG nº 488.390-0 SSP/RR e CPF nº 371.355.039-53, residente e domiciliado à rua Deusdete Coelho, nº 1932, bairro Paraviana, nesta capital, doravante denominada, **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Pessoa Jurídica **HORIZONTE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA - EPP**, estabelecida na rua Ajuricaba, n. 644, Centro nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 05.673.213/0001-06, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **THIAGO DE MEDEIROS PORTO**, brasileiro, portador do RG n. 248.517 SSP/RR e CPF n. 843.587.692-68, residente e domiciliado nesta capital, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 001358/2020**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Presencial nº 034/2020**, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM HOTEL, COM PADRÃO DE NO MÍNIMO 03 (ESTRELAS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE EXECUTIVO – GABEXEC**, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao lote I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

- 2.1. Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:
- 2.1.1. O edital pertinente ao Pregão Presencial nº 034/2020 e o anexo I (Termo de Referência);
 - 2.1.2. Proposta da **CONTRATADA**;
 - 2.1.3. Ata da sessão da licitação;
 - 2.1.4. Demais documentos anexados ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA FORNECIMENTO/ RECEBIMENTO DO OBJETO

- 3.1. A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.
- 3.2. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer objeto deste contrato, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I.



CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- 4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 66.060,00 (sessenta e seis mil, e sessenta reais), e o preço é o constante da proposta da CONTRATADA, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.
- 4.2. Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, até **15º (décimo quinto) dia útil de cada mês**, após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e/ou Fatura, devidamente atestada:
- 4.3. A Nota fiscal deverá ser constituída pelo somatório dos valores as diárias;
- 4.4. A Contratada deverá manter durante toda execução do contrato as mesmas condições de habilitação exigidas, sendo que o pagamento ocorrerá mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e Certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas;
- 4.5. Qualquer documento apresentado para a realização de pagamento não seja aprovado pela Prefeitura Municipal de Boa Vista será devolvido à CONTRATADA para as correções, acompanhado dos motivos de sua rejeição;
- 4.6. Os preços cotados serão fixos e irrevogáveis e deverão incluir todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira;
- 4.7. Quaisquer valores devidos pelo CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1. Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.

5.2. Fica dispensada para o(s) licitante(s) vencedor(es) prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93, salvo se exigido pela autoridade competente no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro, conforme disposto no art. 57, CAPUT, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000, aqui não transcritas, compete:

I – Ao CONTRATANTE:

1 – As obrigações do **CONTRATANTE** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

II – À CONTRATADA:

1 – As obrigações da **CONTRATADA** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução da presente Ata correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 0201, Funcional Programática: 04.122.0003.2006, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: Próprio.**

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 a 88, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1. A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado **FISCAIS**, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

10.2. Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei 8666/93.

10.3. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.4. Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário do Município (D.O.M), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA DE
BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista – RR, 14 de outubro de 2020.

PELO CONTRATANTE:

PAULO ROBERTO BRAGATO
CHEFE DO GABINETE EXECUTIVO – INTERINO

PELA CONTRATADA:

THIAGO DE MEDEIROS PORTO
HORIZONTE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA – EPP

TESTEMUNHAS:

NOME: Maria Lúcia R. de Sousa

CPF: 365.544.643-87

NOME: Cristiana V. Nunes

CPF: 707.376.130-87